

LEI COMPLEMENTAR Nº 496/13
DE 3 DE JUNHO DE 2013

Altera a Lei Complementar nº 455, de 8 de dezembro de 2011, que "Institui os adicionais e gratificações que especifica e dispõe sobre a forma de concessão aos servidores públicos municipais, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º Altera o "caput" do artigo 40 da Lei Complementar nº 455, de 8 de dezembro de 2011, passando o referido artigo a vigorar acrescido dos incisos I e II, com a seguinte redação:

"Art. 40. Os valores correspondentes aos adicionais e gratificações previstos nos artigos 2º, 3º, 9º, 14, 20, 24, 30, 31, 38 e 39 desta Lei Complementar não se incorporarão aos vencimentos do servidor para quaisquer fins, mas integrarão pela média o cálculo do 13º salário, das férias, 1/3 de férias e do abono de férias, não sendo devidos em quaisquer afastamentos, ainda que remunerados, à exceção:

I - do atendimento à convocação ou serviço obrigatório por lei e com as respectivas folgas decorrentes destas convocações da Justiça;

II - da folga compensatória relativa às horas excedentes de trabalho de qualquer natureza."

Art. 3º Ficam acrescidos ao artigo 43 da Lei Complementar nº 455, de 8 de dezembro de 2011, os incisos VI e VII, com a seguinte redação:

"Art. 43.

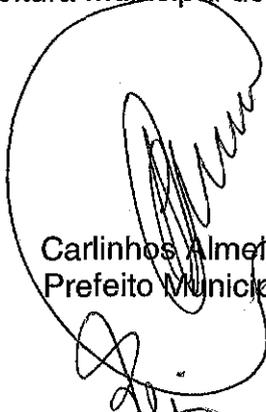
VI - cargo em comissão: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo que implica na assunção, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento;

VII - função de confiança: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo que implica na assunção, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento, provida mediante designação de servidor titular de cargo efetivo ou

ocupante de função pública, nos termos do inciso V do artigo 37, da Constituição Federal, nela se enquadrando as funções denominadas de monitor.”

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

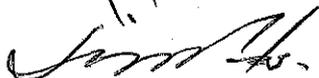
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 3 de junho de
2013.



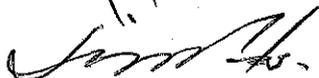
Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



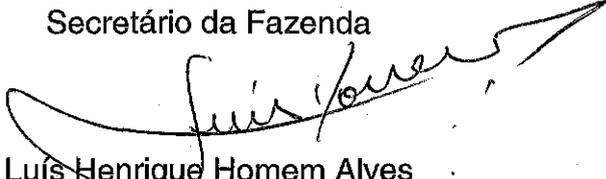
Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Paulo Rogério Martins Toledo
Secretário de Administração



José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei Complementar nº 23/13, de autoria do Poder Executivo)